



Mensagem nº 010/2022

Tefé-AM, 12 de agosto de 2022.

Excelentíssimos Senhores  
Presidente e demais Vereadores,

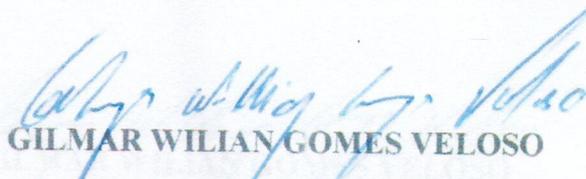
Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentar Vossas Excelências, oportunidade em que, para surtir os efeitos legais, submeto à deliberação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 010/2022, que dispõe sobre “*Modifica o Inciso IV, do Artigo 45 da Lei Municipal nº 193 2022, que institui o Código Tributário do Município de Tefé, e dá outras providências*”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir flagrante erro material constante no art. 45º, inciso IV, da Lei Municipal nº 193/2022, por digitação, no qual consta que é “isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: o bem imóvel cujo valor do imposto não ultrapasse a 10 URF (Unidade de Referência Fiscal)”, quando na realidade, a redação correta é “bem imóvel cujo valor do imposto não ultrapasse a 01 (uma) URF (Unidade de Referência Fiscal)”.

Diante do exposto, encaminhamos a presente proposta legislativa para apreciação dessa Casa, ressaltando que sua aprovação não trará nenhum prejuízo para o erário municipal.

Respeitosamente,

  
**GILMAR WILIAN GOMES VELOSO**

Prefeito Municipal de Tefé em Exercício



GABINETE DO PREFEITO

18  
PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

*"Modifica o Inciso IV, do Artigo 45 da Lei Municipal nº 193 2022, que institui o Código Tributário do Município de Tefé, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, DO ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 86, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte:

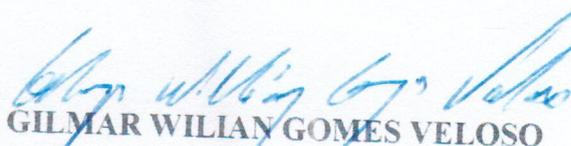
LEI

**Art.1º** - Fica o inciso IV do Art. 45 da Lei Municipal 193/2022 de 22 de julho de 2022 que institui o Código Tributário do Município de Tefé, com a seguinte redação:

- "Art. 45 .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - cujo valor do imposto não ultrapasse a 01 (uma) URF (Unidade de Referência Fiscal) (NR).

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei para a surtir seus efeitos a partir de 01.01.2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em, 12 de agosto de 2022.

  
GILMAR WILIAN GOMES VELOSO  
Prefeito Municipal de Tefé em Exercício